



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Gabinete do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI MUNICIPAL 2.542/2015

**SÚMULA:** Transforma a Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC em Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Por esta lei fica transformada a Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, Instituição de Ensino Superior, criada e mantida pela Fundação instituída pela Lei Municipal n.º 1.610/ 99, em Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, passando a ser mantida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Faculdade Municipal de Clevelândia fica vinculada à Secretaria Municipal da Educação do Município de Clevelândia, garantida a gratuidade do ensino nos seus cursos regulares de graduação.

Artigo 2º A Instituição de Ensino Superior (IES) será mantida com recursos oriundos do Fator Ambiental (ICMS Ecológico).

Artigo 3º A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA terá por finalidade a formação de profissionais de nível superior mediante a pesquisa, o ensino e a extensão.

Artigo 4º. Compõem a estrutura da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

- a) Conselho da Faculdade.
- b) Diretor Geral.
- c) Vice-Diretor.
- d) Secretaria Acadêmica.
- e) Coordenador de Políticas.
- f) Colegiados de Cursos.
- g) Coordenadora Geral de Cursos.
- h) Coordenadoria de Cursos.

Artigo 5º O Estatuto da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA será aprovado pelo Poder Público Municipal e o Regimento, pelo Colegiado da IES.

Artigo 6º - O patrimônio da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, será constituído por bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos gerais, laboratórios e biblioteca de propriedade da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC.

Artigo 7º. Em decorrência da Instituição de Ensino Superior ser mantida pelo Poder Público Municipal e dada à garantia da oferta gratuita dos cursos de graduação, será encaminhado pedido de adequação do credenciamento da IES junto ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em cumprimento ao artigo. 12, da Deliberação CEE-PR nº 1/10 e de acordo com a Informação AJ/CEE/PR nº 55/2015.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALERIO  
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA